

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

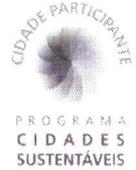


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Trabalho e Renda

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CONEMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção Nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CONEMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;
- II. fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;
- III. fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV. integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



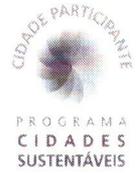
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

- V. universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;
- VI. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- VII. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano municipal, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Municipal Anual de Ação;
- II. propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV. promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V. proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT;

- VI. acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda – CIET;
- VII. participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;
- VIII. elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;
- IX. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
- X. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Municipal de Emprego;
- XI. receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º. O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

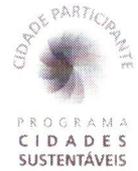


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;
- II. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe;
- III. 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo – União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 5º. A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º. A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição do Conselho.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da “*Casa da Cidadania*”.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal do Trabalho e Renda

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), vinculado ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guairá é de responsabilidade do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), que será gerido por Comissão especialmente criada para tal e composta por seus membros, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante membro do Conselho representante do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes membros do Conselho representantes das demais categorias, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 13. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):

- I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V. Movimentar em conjunto as contas bancárias do Fundo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 14. Constitui receita do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):

- I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guairá;
- II. Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII. Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), dependem da autorização do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).

§2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 15. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I. Percentual de dez por cento (10%) para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), caso haja;
- II. Percentual de vinte por cento (20%) para projetos do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR); e
- III. Percentual de sessenta por cento (70%) para financiamento de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) financiará cem por cento (100%) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

§2º. Em deliberação do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a reserva prevista no inciso I, do artigo 5º, da presente lei, poderá ser destinado ao custeio dos projetos.

Art. 16. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guairá, nas seguintes áreas:

- I. Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II. Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III. Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV. Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V. Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI. Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII. Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII. Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- IX. Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
- X. Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 17. Fica criada na estrutura do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Guairá, de forma honorífica, sem qualquer remuneração.

Art. 18. O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) terá como atribuição, orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. Os membros indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º. Os membros gestores do Fundo, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais mandato, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§3º. Os membros gestores do Fundo não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR):

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando as áreas culturais atendidas e existentes no Município de Guairá;
- II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e
- V. Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 20. As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no artigo 6º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).

Art. 21. Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 22. O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Guairá há, no mínimo, três anos.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 23. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

Art. 24. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 25. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) poderá apresentar proposta de contrapartida, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 26. O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) enviará a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, relatório anual do ano anterior, sobre a gestão do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR).

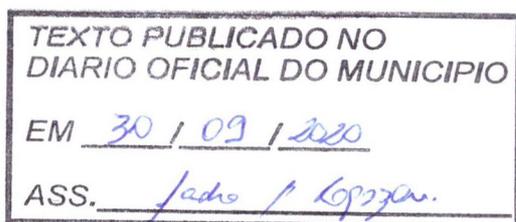
Art. 27. Serão aplicadas ao Conselho e ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guairá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) serão depositados em conta corrente, vinculada ao Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta lei e demais cabíveis ao caso, na omissão desta.

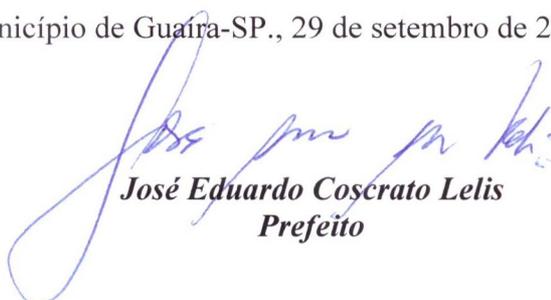
Art. 29. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Guairá, poderá consignar anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 30. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Município de Guairá-SP., 29 de setembro de 2020.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito